



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Diretoria Legislativa
Fls. 12

Parecer jurídico nº 012/2017 à ilustre Vereadora **ADA DANTAS BOABAID (PMN)**, que na qualidade de membro da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, fora designada Relatora do Projeto de Lei nº 3548/2017 apresentado pelo Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira, o qual dispõe sobre a “reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder público Municipal e dá outra providências”.

Projeto de lei que “dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder público Municipal e dá outras providências”, temos as seguintes informações a prestá-la:

Antes, porém, necessário se fazer breve relatório.

Projeto de Lei tombado sob o nº 3548 de 30/05/2017, apresentado pelo Ilustre Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira:

“(…)

Art.. 1º -Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, ficam prioritariamente reservados aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A reserva de que trata o Caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluem pessoas nessas condições.

Artigo 2º - A garantia de reserva dos apartamentos térreos para os portadores de deficiência deverá observar a comprovação de sua condição por meio de atestado médico.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Após a apresentação do projeto de Lei com Justificativa por parte da ilustre proponente (fls. 03), houve despacho pela Sra. Diretora do Departamento Legislativo das Comissões, encaminhando o projeto em 04 (quatro) laudas (fls. 04).

Em seguida o Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa, encaminhou o projeto para o Senhor Diretor Legislativo (fl.05), ao tempo que foi expedido ofício nº 122/DL/CMPV-17, requerendo ao Chefe do Executivo Municipal autorização para a publicação no Diário Oficial do Município do projeto de lei nº 3548/2017, consoante consta das fls. 06.

Apura-se da leitura das fls. 07, que o Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, amparado pelo art. 91, IV do RI, designou o Vereador Alan Queiroz como relator para emissão de parecer naquela Comissão, sendo certo que o fez através do parecer lançado às fls. 08/09, concluindo: "Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto".

O Parecer de fls. 08/09 foi corroborado em sessão ordinária realizada no dia 19/06/2017 pela Comissão de Constituição Justiça e Redação conforme parecer nº 110/2017 encartado às fls. 10 dos autos.

Mais adiante, especificamente às fls. 11, nota-se que o Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, Vereador Edésio Fernandes, designou a ilustre Vereadora Ada Dantas para atuar como relatora do Projeto de Lei nº 3548/2017.

É o breve relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o § 3º do artigo 106 do RI desta Casa, o relatora designada terá o prazo de 07 (sete) dias para emissão de seu parecer¹.

¹ - § 3º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para emitir o seu parecer.



Estando, portanto, dentro do prazo regimental o referido parecer é tempestivo, para todos os fins de Direito.

II - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 3548/2017

O Projeto de Lei nº 3548/2017, apresentado pelo Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira, como já referido no parecer encartado às fls. 08/09 da lavra do Vereador e Membro da CCJR Alan Queiroz é sem dúvida constitucional e não está a colidir ou confrontar-se com a disciplina normativa de abrangência da competência das Leis Municipais que pode propor um parlamentar municipal. Em outras palavras, o PL enquadra-se nas competências: temática, normativa e de iniciativa que um vereador pode propor para o seu município, sem qualquer incompatibilidade vertical.

Aliás, deve ser realçada a preocupação externada pelo ilustre Vereador quando da apresentação deste importante projeto de Lei. Isso porque, o nobre vereador, apresenta um projeto de lei dotado de sensibilidade que visa tão somente resguardar a dignidade e direito dos nossos idosos, bem como dos cidadãos portadores de deficiências. Somos sabedores que tanto idosos quanto os cidadão portadores de alguma deficiência, encontram inúmeras barreiras, sendo que algumas são humilhantes e degradantes quando se trata de acessibilidade e dignidade dessa classe que merece todo acolhimento legislativo, social e jurídico.

Podemos destacar que tal projeto de lei está em consonância com as diretrizes protecionistas do estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 2015), as quais visam tutelar e garantir o direito de locomoção, igualdade e inclusão social aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. Necessário destacar também, que ao editar tal projeto, o nobre Vereador também atentou-se a dignidade da pessoa idosa, haja vista que é dever da família, sociedade e poder público zelar pela efetiva aplicação da políticas públicas com total preferência, na esteira do Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 2003).

Portanto, valendo-me desta rápida explanação e sobre o prisma do aspecto social e protecionista aos idosos e a ainda, a atenção devida aos cidadãos portadores de deficiências, tem-se que é de fundamental importância que este projeto de lei tenha seu fiel seguimento com a respectiva aprovação.

Feitas essas brevíssimas considerações, é de se encaminhar para aprovação em sua integralidade, o projeto de lei brilhantemente apresentado pelo respeitável Vereador Jurandir Bengala.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Diretoria Legislativa
Fls. LS

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 107, alínea "b" c/c parágrafo único do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho voto no sentido de indicar **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 3548/2017 de autoria do ilustre Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira. (Jurandir Bengala).

Era o que tínhamos a apresenta-la como forma de parecer para enriquecer o devido processo legislativo do projeto de Lei nº 3548/2017 em trâmite perante a Câmara de Vereadores de nosso Município, ficando ao vosso critério a utilização ou não do mesmo, para apresentação na Comissão Pertinente.

Por fim, aproveito mais uma vez para saudar e enaltecer a iniciativa do projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador, que vem se destacando pelo sua atribuição percuciente frente às demandas sociais de nosso município, fazendo valer cada voto por ele recebido.

É o parecer SMJ.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2017.

ADA DANTAS BOABAID
VEREADORA - PMN
Relatora e Presidente da CPDDM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

Autoria: **Vereador Jurandir Bengala**

Assunto: “Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e portadores de deficiências, contemplados com beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

Parecer nº 008/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em reunião ordinária, deliberou sobre o voto da relatora da preposição Vereadora Ada Dantas Boabaid, que votou pela Aprovação do **Projeto de Lei nº 3548/2017**, de autoria do **Vereador Jurandir Bengala**, “Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e portadores de deficiências, contemplados com beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”. Face o exposto, concluímos que o parecer desta Comissão é pela **Aprovação da referida matéria**.

Departamento Legislativo das Comissões, 03 de julho de 2017.

Presidente: Vereador Edésio Fernandes

1º Secretário: Vereador Ada Dantas Boabaid

2º Secretário: Vereador Dá Silva SINTTRAR